



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

02

(Handwritten mark)

Marataízes/ES, 30 de janeiro de 2014

MENSAGEM N° 003/2013

Exmo. Senhor Presidente

Câmara Municipal de Marataízes
Protocolo n° 9916
Data: 30 / 01 / 14
Protocolista: *(Signature)*

Caros Edis, estamos encaminhando, em anexo, o incluso projeto de lei para apreciação do poder legislativo, que tem por finalidade autorizar, de forma precária, o SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itapemirim/ES a continuar prestando os serviços públicos de água e de esgotamento sanitário no município de Marataízes e dá outras providências.

Esclarece-se que o presente Projeto de Lei acata as sugestões contidas no OFICIO GAB/PRES. N.º 353/213, de 30 de dezembro de 2013, oriundo desta Casa de Leis, após a retirada de pauta do PL126/2013.

Ressalta-se que recentemente esta Egrégia Casa de Leis aprovou a Lei Municipal n.º 1.613/2013, autorizando o Convênio com o SAAE- Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itapemirim/ES pelo período de 4(quatro) anos, prorrogáveis por mais 4(quatro) anos, sendo que na referida Lei foi imposto a celebração de novo contrato de programa, que também é um pressuposto determinado pela Lei Federal n.º Lei 11.445/07.

Contudo, a Lei Federal n.º Lei 11.445/07, também exige como pressuposto para validar o Contrato do Programa, que o Município tenha o Plano Municipal de Saneamento, plano este que o Município de Marataízes ainda não tem, mas que está em fase de elaboração.

(Handwritten mark)



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

03

Handwritten mark

Porém, a elaboração do Plano de Saneamento, devido a sua complexidade e necessidade, inclusive, de se fazer audiências públicas sobre o tema, demanda um tempo maior para sua elaboração e conclusão, assim também como o SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itapemirim/ES, através de sua nova Direção, necessita de mais tempo para atender ao requisito da Lei da Lei Municipal n.º 1.613/2013 e da Lei Federal n.º Lei 11.445/07 para elaborar um sistema contábil separado para cada município em que atua, que consiga aferir seguramente as despesas e receitas provenientes de cada Município, quais sejam: Itapemirim e Marataízes.

Portanto, tanto para que o Município tenha o prazo necessário para elaboração e conclusão do Plano Municipal de Saneamento, quanto para que SAAE- Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itapemirim/ES consiga separar sua contabilidade, se faz necessário que a autorização, precária, se estenda até 31/12/2016.

Porém, também é certo que com a criação da comissão mista, tanto o Plano Municipal de Saneamento, quanto o contrato de programa com SAAE- Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itapemirim/ES estarão prontos bem antes de 31/12/2016 e aptos para serem votados por esta Casa de Leis, porém, a fixação de tal data(31/12/2016) se faz necessária para que se tenha uma margem de segurança para que a Comissão trabalhe.

Por sua vez, a correção das taxas e tarifas do SAAE- Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itapemirim/ES é medida necessária e justa, pois mesmo quando não estava amparada por Lei/Contrato, a Autarquia continuou a prestar seus relevantes e essenciais serviços a população de Marataízes, mas está desde fevereiro de 2012 sem efetuar a correção das taxas de tarifas.

Por outro lado, a correção do período contido no Projeto de lei, de março de 2012 a fevereiro de 2014, quase não será percebido pelo





Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

04
C

consumidor/usuário, pois o índice do INPC/IBGE acumulado no referido período é de cerca de (no máximo) 12% (doze por cento).

Razões pelas quais solicitamos a aprovação do presente Projeto em sua íntegra.

Respeitosamente.

Robertino Batista da Silva
Prefeito Municipal em Exercício

Ao Exmo.
Sr. ADEMILTON RODOVALHO DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Marataízes



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

05
P

PROJETO DE LEI Nº 02 /2014

**AUTORIZA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE
ÁGUA E ESGOTO DE ITAPEMIRIM/ES A
CONTINUAR PRESTANDO SERVIÇOS
PUBLICOS DE ÁGUA E DE
ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO
MUNICÍPIO DE MARATAÍZES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Enquanto se elabora Plano Municipal de Saneamento e Contrato de Programa nos termos do Artigo 4º da Lei Municipal n.º 1.613/2013, de 06 de setembro de 2013 e da Lei Federal n.º Lei 11.445/07, de 05 de janeiro de 2007, fica, de forma precária, o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAPEMIRIM/ES – SAAE**, autorizado a continuar a prestar os serviços públicos de água e esgotamento sanitário no Município de Marataízes até 31/12/2016.

Art. 2º - Considerando a responsabilidade do Poder Público Municipal em formular a Política Pública de Saneamento e o respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos da Lei 11.445 de 05 de janeiro de 2007, será criada Comissão Mista, a ser regulamentada por Decreto, para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento e Contrato de Programa a ser formalizado com o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAPEMIRIM/ES – SAAE**, que será deverá ser composta por:

I – Representantes do Poder Executivo:

II – Representante da Câmara de Vereadores;

III – Representantes do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAPEMIRIM/ES – SAAE**.

Art. 3º - Fica autorizada a correção das taxas e tarifas anualmente, sempre no dia 1º do mês de março de cada ano, pelo INPC/IBGE, sendo que neste ano, em 1º de março, excepcionalmente a correção será efetuado tendo por base o índice apurado no período de março de 2012 a fevereiro de 2014.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 30 de janeiro de 2014.



Robertino Batista da Silva
Prefeito Municipal em Exercício

- DESPACHO -

Trata-se de projeto de Lei nº 002/2014
protocolado nos nº 9916/2014. Após
análise e autorização, encaminhado ao gabinete
presidencial.

Atenciosamente,

Lucielle da S. Santos
Secretaria Geral
C. M. M.

31.01.14.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MARATAIZES - RUA SERRA DO SANTO
100 - CENTRO - MARATAIZES - CE

9916

ao
procurador para análise
fazer.

04 de fevereiro de 2014

Câmara Municipal de Marataizes
Ademilton Rodvalho Costa
Presidente

À PRESIDENTE,

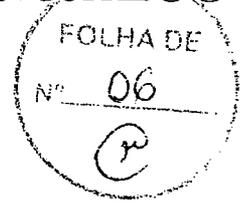
OFEREÇI PARCELO EM SEPARADO.
MARATAIZES EM 17/02/14.

Quilom
Prestador



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



PARECER PROCURADOR nº 0001/2014

Projeto de lei nº 002/2014

Autoria: Chefe do Executivo Municipal.

Mensagem 003/2013 - Protocolo 9916

Ementa: *Autoriza o SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto a continuar prestando serviços de fornecimento de água e esgotamento sanitário no município e dá outras providências.*

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo nº 9967

Data: 17/02/14

Protocolista: [Signature]

RELATÓRIO - O projeto em referência tem por escopo autorizar o SAAE a continuar prestando os serviços que já presta ao Município de Marataízes, até 31/12/2016.

Serve ainda para constituir **comissão mista** com integrantes do Executivo, Legislativo e do próprio SAAE.

Está previsto pelo art. 3º que o SAAE **poderá atualizar**, em 1º de março de 2014, as tarifas através do índice do **INPC/IBGE**, compreendido entre 1º/02/2012 a fevereiro de 2014.

O art. 4º trata da vigência da lei e da revogação de disposições em contrário.

É o relato, no necessário.

FUNDAMENTAÇÃO - O Prefeito tem legitimidade para iniciar o processo legislativo, conforme se desume do art. 106 da Lei Orgânica Municipal.

Na análise do mérito jurídico do projeto existem pontos que precisam ser observados:



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

1º - Entendo, com todas as vênias, que o prazo para que o SAAE continue atuando de forma precária não pode ser estendido até o final da legislatura atual, em 31/12/2106 isto porque tal prazo, fixado aleatoriamente pelo Chefe do Executivo, desconsidera os dizeres da **Lei 11445/2007**, as **Leis Municipais 1383 e 1393/2011**, além, é certo, do **princípio da razoabilidade** expresso na CF.

É que por referidas leis **a obrigação de separar a contabilidade ficou vencida desde o ano de 2012**, e a continuidade dessa forma de contabilidade, **ferre frontalmente os dizeres da Lei Federal 11445/2007**, e é ponto importante para aferir-se o equilíbrio econômico-financeiro.

A fundamentação assenta-se na realidade vivida: o SAAE, embora tenha se comprometido em reuniões pretéritas a separar a contabilidade, por ser exigência legal, mesmo constando tal obrigação em duas leis de 2011, não cumpriu sua obrigação de prestar contas ao povo de Marataízes.

A atualização da tarifa está sendo feita em caráter de excepcionalidade, até que seja possível aferir o valor médio da remuneração e isso só poderá ser feito após a "abertura da contabilidade" por aquela Autarquia Municipal.

Só por exemplo de como o SAAE **sonega informações de sua contabilidade** pode-se indagar: **a)** Qual o montante de investimentos realizados em Marataízes em 2013 ? e em Itapemirim ? **b)** Por que os balancetes mensais não são encaminhados a esta Câmara Municipal para que os Srs. Vereadores possam, com auxílio de técnicos, fazer avaliações de caráter objetivo quanto à correção da manutenção do atual convênio? **c)** Quais os critérios utilizados para realizar os investimentos ? **d)** Por que na escolha de obras os vereadores não são consultados/informados ?



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



Por outro lado, existem ainda indagações de caráter jurídico-legal:

A) Se a Lei 11445/2007 determina que a contabilidade em casos como o vivido pelo Município de Marataízes, seja separada para aferir o equilíbrio econômico-financeiro da tarifa, **por que o SAAE não cumpriu esse requisito até hoje?**

B) **Qual o fundamento legal no qual possa apoiar-se o Prefeito Municipal e os Vereadores para autorizar que o atual convênio continue - de forma precária - até 31/12/2016, a burlando a Lei Federal 11445/2007?**

Entendo, ainda, que a permanência da prestação dos serviços de água e esgoto pelo SAAE, **de forma precária, pois a Lei não o autoriza, terá de ser feita através de convênio, ou contrato-programa temporário** com todas as formalidades legais prevendo a vigência e os investimentos que serão realizados, as obrigações recíprocas, enfim, na forma de um contrato de programa como deveria ser formalizado definitivamente.

Lado outro - embora admita-se a realização de um convênio em caráter temporário e precário - é indispensável que não se distanciem as partes das disposições legais já firmadas, sendo exemplo a Lei Municipal 1.613 de 06 de setembro de 2013, que prevê, dentre outros pontos, os seguintes:

LEI Nº 1.613, DE 06 DE SETEMBRO DE 2013

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MARATAIZES/ES
A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM
O MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM/ES MEDIANTE
INTERVENIÊNCIA DO SERVIÇO AUTÔNOMO
DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAPEMIRIM/ES E DÁ**



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Marataízes/ES autorizado a firmar novo Convênio de Cooperação com o Município de Itapemirim/ES, mediante a interveniência do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAPEMIRIM/ES - SAAE, conforme Anexo I, parte integrante desta Lei...

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO N.º 006/2013

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARATAÍZES/ES E O MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM/ES, COM INTERVENIÊNCIA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAPEMIRIM/ES - SAAE, PARA O FIM DE ESTABELECEER UMA COLABORAÇÃO FEDERATIVA NA CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

CONSIDERANDO as seguintes disposições legais: art. 241 da Constituição da República de 1988; art. 8º da Lei Federal nº 11.445/2007; art. 13 da Lei Federal nº 11.107/2005; e Lei Municipal nº 1.613/2013 e item 12.6 da do Contrato de Programa n.º 001/2011 autorizado pela Lei Municipal n.º 1.393/2011;

RESOLVEM firmar o presente Convênio de Cooperação que será regido pelas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
Nº 08
C

O presente Convênio de Cooperação visa à **conjugação de esforços entre os partícipes** para o fim de estabelecer uma colaboração federativa na continuidade da prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, **nos moldes do art.8º c/c art. 14, ambos da Lei nº 11.445/2007.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Fica acordado pelos Convenientes que a prestação dos serviços públicos objeto deste Convênio de Cooperação será executada pelo **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAPEMIRIM/ES - SAAE**, devendo, para tanto, ser celebrado Contrato de Programa com o MUNICÍPIO, nos termos do art.10 da **Lei nº 11.445/2007**, do art. 13 da Lei Federal nº 11.107/2005 e, no que couber, da Lei Municipal nº 1.613/2013, contendo, obrigatoriamente, mecanismos que garantam a transparência de sua gestão operacional, econômica e financeira.

Como se constata pelos termos acima - a lei está em anexo - todo o sistema está fundado no atendimento da Lei 11445/2007 e dela não se pode distanciar.

Eis que, entretanto, por tratar-se de uma excepcionalidade a situação vivida entre o Município de Marataízes e o SAAE, o Executivo Municipal procura uma alternativa - a título precário - de curto prazo para que os serviços não sofram solução de continuidade e a população não seja desassistida.

Pela forma como está foi redigida a minuta do projeto ora sob comento, tenho, com a mais devida vênica e respeito, que dele emerge uma inençãõ clara - absolutamente clara - de postergar a solução do impasse, especialmente a separação contábil, para uma futura administração, o que, ao certo, não preenche os requisitos de um ato administrativo que possa ser cunhado de legal, isswo porque a simples aprovação/conversão deste projeto em lei, não tem o condão de transformar o que é ilegal - a pretação do serviço como vem ocorrendo - em legal.

Jaimes



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

Há uma excepcionalidade e – uma vez mais – busca-se **uma saída em caráter emergencial** para a crise relacional criada entre o SAAE (prestador de serviços) e o Município de Marataízes; e entre este e o Município de Itapemirim, **pela não observância dos dizeres da Lei Federal 11445/2007**, ao que acresce a ausência de um plano de saneamento básico para o Município de Marataízes. Essa excepcionalidade não autoriza, entretanto, que se postergue, para depois de 2016 a solução do problema.

A propósito, consta em anexo a estes autos, aquele de protocolo 9656/2013, que contém cópia do convênio 0030/2011 firmado entre o Município de Marataízes e a FUNASA – FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, firmado em 30-12-2011, e, ao que parece, não implementado pela Administração local.

Com estes fundamentos, entendo, externando todo respeito aos envolvidos na elaboração do projeto, especialmente ao Sr. Prefeito, que o prazo para viger um contrato em condições precárias, jamais poderá ser tão prolongado, sob risco de star-se infringindo o princípio da razoabilidade no serviço público. Considero – com todo respeito, que esse prazo deverá ser de, no máximo 1 ano.

A Comissão mista deverá permitir que cada órgão envolvida esteja representado oficialmente e, ainda, por técnicos que assessorem seus representantes nas reuniões a serem realizadas.

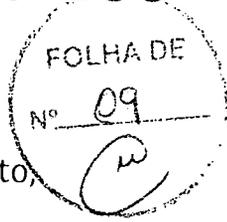
Diante do exposto, SUGIRO:

I -O envio de expediente ao Executivo Municipal **para que reavalie o prazo de validade do convênio em estado precário a ser firmado com o SAAE**, considerando os descumprimentos anteriores e a premente necessidade de regularização da relação município/saae,



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



para prestação dos serviços de fornecimento de água e esgotamento, dentro dos preceitos da Lei 11445/2007.

Que informe a esta Casa Legislativa como estão os serviços de implantação do Plano Municipal de Saneamento básico e qual a previsão para sua conclusão.

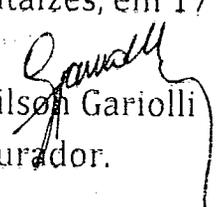
Alternativamente:

Que seja realizada EMENDA ADITIVA contendo os principais pontos deste parecer, que poderá ser elaborada pela área jurídica desta Casa Legislativa.

CONCLUSÃO - Assim exposto, entendo que a projeto precisa ser aprimorado para ser submetido às comissões e depois ao Plenário para discussão e votação, especialmente quanto à sua legalidade diante das exigências postas pela Lei Federal 11445/2007 e Lei Municipal 1.613/2013.

É como presto SUGESTÃO via parecer.

Marataízes, em 17 de janeiro de 2014.


Edmilson Gariolli
Procurador.

LEI Nº 1.613, DE 06 DE SETEMBRO DE 2013

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MARATAIZES/ES A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM O MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM/ES MEDIANTE INTERVENIÊNCIA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAPEMIRIM/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAIZES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Marataízes/ES autorizado a firmar novo Convênio de Cooperação com o Município de Itapemirim/ES, mediante a interveniência do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAPEMIRIM/ES - SAAE**, conforme Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 2º O Convênio de Cooperação autorizado por esta Lei visa à conjugação de esforços entre os partícipes para o fim de estabelecer uma colaboração federativa na continuação da prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados pelo **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAPEMIRIM/ES - SAAE**, nos moldes do art. 241 da Constituição Federal.

Art. 3º O período de vigência do presente Convênio inicialmente será de 04 (quatro) anos, à partir da data de aprovação da presente Lei, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º No novo Contrato de Programa a ser celebrado, deverão ser reaproveitados, no que couberem, os termos do Contrato de Programa n.º 001/2011 autorizado pela Lei Municipal n.º 1.393/2011, e ainda serem tratados as seguintes situações:

- I - Sistema contábil que permita registrar e demonstrar, separadamente, os custos e receitas do serviço prestado pelo **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAPEMIRIM/ES - SAAE**, no município de Marataízes;
- II - Dotação orçamentária para fazer frente aos gastos e investimentos que forem pactuados;
- III - Prazo para elaboração e efetivação do plano Municipal de Saneamento, com a interveniência do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAPEMIRIM/ES - SAAE**, que poderá ser elaborado em conjunto com o Município de Itapemirim/ES;
- IV - Fixação de metas e sanções em caso de descumprimento.

Art. 5º Fica autorizada a correção das taxas e tarifas anualmente, sempre no mês de março de cada ano, pelo INPC/IBGE, sendo que, a correção somente ocorrerá após a autorização Legislativa do **CONTRATO DE PROGRAMA**.

Art. 6º Para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da prestação de serviço da Autarquia poderá ser realizado realinhamento tarifário no decorrer de 12 (doze) meses, se necessário, e somente quando ocorrer situações que justifiquem tal medida, mediante estudos realizados por Comissão Especial formada com essa finalidade com Representação do **SAAE** - Câmara Municipal de Marataízes e Prefeitura de Marataízes/ES.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

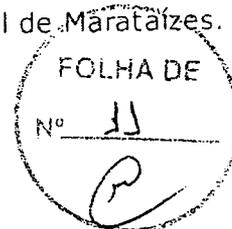
Marataízes/ES, 06 de setembro de 2013.

Robertino Batista da Silva



Prefeito Municipal em Exercício

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Marataízes.

**ANEXO I****CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO N.º 006/2013**

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARATAÍZES/ES E O MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM/ES, COM INTERVENIÊNCIA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAPEMIRIM/ES – SAAE, PARA O FIM DE ESTABELECEER UMA COLABORAÇÃO FEDERATIVA NA CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

Os convenientes cooperados, **MUNICÍPIO DE MARATAÍZES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com endereço à Av. Rubens Rangel, 1.604, Cidade Nova, neste Município, Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.609.408/0001-28, neste ato devidamente representada pelo seu Prefeito Municipal em Exercício, ROBERTINO BATISTA DA SILVA, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o n.º 577.558.257-87, portador da CI n.º 359794-SSP/ES, domiciliado e residente na Rua Dinorá, n.º 53, Bairro Acapulco, Marataízes/ES; e **MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com endereço na Praça Domingos José Martins, s/n, Centro, Itapemirim, Estado do Espírito Santo, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Dr. LUCIANO DE PAIVA ALVES, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG n.º 306.070, emitida pela SSP/ES, e do CPF n.º 578.260.057-87, e de outro lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAPEMIRIM/ES – SAAE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 27.780.220/0001-31, com sede na Av. Crisanto Araújo, 140, Centro, Itapemirim/ES (CEP: 29.330-000), doravante denominado SAAE, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, Sr. MARCO ANTONIO DE SOUZA CARNEIRO.

CONSIDERANDO a necessidades da manutenção dos serviços de abastecimento de água e esgoto sanitário do município de Marataízes/ES e a intenção do município de Marataízes em manter contrato com o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAPEMIRIM/ES – SAAE;

CONSIDERANDO as seguintes disposições legais: art. 241 da Constituição da República de 1988; art. 8º da Lei Federal nº 11.445/2007; art. 13 da Lei Federal nº 11.107/2005; e Lei Municipal n.º 1.613/2013 e item 12.6 da do Contrato de Programa n.º 001/2011 autorizado pela Lei Municipal n.º 1.393/2011;

RESOLVEM firmar o presente Convênio de Cooperação que será regido pelas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Convênio de Cooperação visa à conjugação de esforços entre os partícipes para o fim de estabelecer uma colaboração federativa na continuidade da prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, nos moldes do art. 8º c/c art. 14, ambos da Lei nº 11.445/2007.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Fica acordado pelos Convenientes que a prestação dos serviços públicos objeto deste Convênio de Cooperação será executada pelo **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAPEMIRIM/ES – SAAE**, devendo, para tanto, ser celebrado Contrato de Programa com o

MUNICÍPIO, nos termos do art.10 da Lei nº 11.445/2007, do art. 13 da Lei Federal nº 11.107/2005 e, no que couber, da Lei Municipal nº 1.613/2013, contendo, obrigatoriamente, mecanismos que garantam a transparência de sua gestão operacional, econômica e financeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contrato de Programa, a ser celebrado pelo prazo de 04 (quatro) anos, incluirá as atividades de implantação e/ou operação das seguintes unidades dos sistemas, nos termos do art. 4º c/c art. 9º do Decreto 7.217/10:

1. Captação, adução e tratamento de água bruta;
2. Adução, reservação e distribuição de água tratada;
3. Ligações, coleta e transporte de esgotos sanitários;
4. Tratamento e disposição final de esgotos sanitários.



PARÁGRAFO SEGUNDO: A prestação dos serviços indicados no *caput* pressupõe e depende do cumprimento, por parte dos MUNICÍPIOS DE MARATAÍZES E ITAPEMIRIM, das obrigações estipuladas neste Convênio de Cooperação e no Contrato de Programa a ser celebrado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES

O MUNICÍPIO DE MARATAÍZES obriga-se a:

1. Firmar Contrato de Programa, nos termos do art. 10 da Lei Federal nº 11.445/2007, do art. 13 da Lei Federal nº 11.107/2005, com prazo inicial de 04 (quatro) anos, podendo ser renovado por igual período, e, no que couber, a Lei Municipal nº 1.613/2013, com pessoa jurídica integrante da Administração Indireta do Município de Itapemirim, responsável pela execução dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, escolhida de comum acordo entre os partícipes, através da dispensa de licitação prevista no artigo 24, XXVI, da Lei nº 8.666/93;

2. Fornecer ao MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM todas as informações referentes aos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, quando da elaboração do Contrato de Programa;

3. Colaborar com o MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, sempre que por este solicitado, no estabelecimento e na revisão das metas previstas no Contrato de Programa;

4. Realizar, de comum acordo com o MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, mediante entendimentos com o SAAE, os investimentos necessários para antecipar metas previstas no Contrato de Programa e/ou para atender demandas não previstas no mesmo, de maneira a assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da prestação de tais serviços;

5. Verificar se a qualidade dos serviços prestados está adequada aos padrões estabelecidos no Contrato de Programa, nos instrumentos de planejamento e nas normas aplicáveis, apontando, se for o caso, as falhas, e indicando as possíveis soluções, comunicando tal particular ao MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM/ES

O MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM obriga-se a:

1. Fornecer, mediante solicitação formal e motivada do MUNICÍPIO DE MARATAÍZES, as informações e dados disponíveis acerca do planejamento dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

2. Disponibilizar os recursos institucionais, técnicos e financeiros que forem necessários para o desenvolvimento das funções de operação/manutenção dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

3. Promover a coordenação das ações de operação/manutenção dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário com aquelas relacionadas à exploração sustentada dos recursos hídricos, à proteção do meio ambiente, à preservação da saúde pública e à defesa do usuário.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Os MUNICÍPIOS DE MARATAÍZES E ITAPEMIRIM obrigam-se a:

1. Contribuir para a boa qualidade da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e para o aumento da sua eficiência;
2. Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Convênio de Cooperação, da legislação vigente e da regulamentação aplicável;
3. Desenvolver ações que estimulem a utilização racional da água, com o objetivo de viabilizar políticas de exploração sustentada dos recursos hídricos e de proteção ao meio ambiente;
4. Manter disponíveis todas as informações e documentos relativos às redes, instalações e equipamentos utilizados na prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;
5. Promover a articulação entre o SAAE e os órgãos reguladores de setores dotados de interface com o saneamento básico, em particular aqueles responsáveis pela exploração dos recursos hídricos, pela proteção ao meio ambiente, pela preservação da saúde pública, e pelo ordenamento urbano.

CLÁUSULA SEXTA: DA UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO

Com vistas a se buscar a universalização do acesso aos serviços objeto deste Convênio de Cooperação (art. 2º, I, da Lei Federal nº 11.445/2007), o MUNICÍPIO DE MARATAÍZES se compromete a ceder servidões de passagem em áreas de sua propriedade, a título gratuito, pelo prazo em que vigorar o Contrato de Programa, ao SAAE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

O presente Convênio de Cooperação vigorará pelo prazo inicial de 04 (quatro) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA OITAVA: DO ENCERRAMENTO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

O encerramento deste Convênio de Cooperação dar-se-á pelo término de seu período de vigência, incluindo-se eventuais prorrogações de prazo, ou de comum acordo entre os Convenentes. Permanecerão vigentes, contudo, os Contratos de Programa firmados em decorrência deste Convênio de Cooperação, pelo prazo e condições neles estipulados, conforme estabelecido no art. 13, § 4º da Lei Federal nº 11.107/2005.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Marataízes/ES para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Convênio de Cooperação, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos Convenentes.

E, por estarem de acordo, os Convenentes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Marataízes/ES, 06 de setembro de 2013.

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal de Marataízes/ES

LUCIANO DE PAIVA ALVES
Prefeito Municipal de Itapemirim/ES

MARCO ANTONIO DE SOUZA CARNEIRO
Diretor Geral do SAAE

TESTEMUNHAS:



Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



14



Câmara Municipal de Marataízes

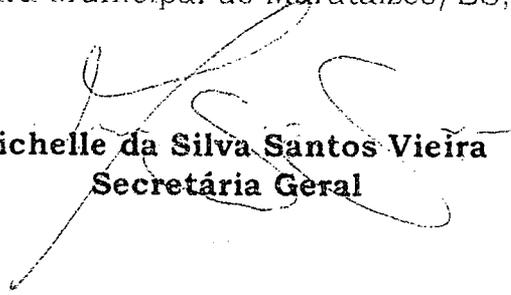
Estado do Espírito Santo

DESPACHO

CERTIFICO que o **Projeto de Lei nº002/2014**, que “Autoriza o Serviço Autônomo de água e esgoto de Itapemirim/ES a continuar prestando serviços públicos de água e de esgotamento sanitário no município de Marataízes e dá outras providências”, recebeu na Sessão Ordinária realizada nesta data, **FALECER ORAL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO FINAL**, aguardando, pois a confecção da ATA para posterior juntada nestes autos.

O referido é verdade.

Secretaria da Câmara Municipal de Marataízes/ES, em 18 de fevereiro de 2014.


Michelle da Silva Santos Vieira
Secretária Geral



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

15
P

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Projeto de Lei nº 02/2014**, que “Autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itapemirim/ES a continuar prestando serviços públicos de Água e Esgotamento Sanitário no Município de Marataízes”, foi lido em Sessão Ordinária, realizada nesta data no Plenário “Elias Silva”, desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

Secretaria da Câmara Municipal de Marataízes -
ES, em 18 de fevereiro de 2014.


Michelle da Silva Santos Vieira
Secretária Geral da C.M.M



Câmara Municipal de Marataízes

16
R

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que o **Projeto de Lei n° 02/2014** foi **APROVADO** em Sessão Ordinária, na data de hoje e mereceu a seguinte votação:

Ademilton Rodovalho Costa.....	Presidente
Aécio Melchíades de Souza.....	sim
Antônio Carlos Sader Sant'ana.....	sim
Antônio Carlos Soares de Azevedo.....	sim
Antonio Soares de Oliveira	sim
Bruno Machado da Costa.....	sim
Dejair Gomes Ribeiro.....	sim
Denis Bergue Ferreira da Silva.....	sim
Eleazar Evangelista dos Santos.....	sim
Francisco Pereira Brandão.....	sim
Jesuel Fernandes Fabiano.....	sim
Rogério Bernardo.....	sim
Willian de Souza Duarte.....	sim

DECISÃO: Em votação decidiu o Plenário, **APROVAR** por maioria dos vereadores presentes.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes - ES, em 18 de fevereiro de 2014, do Plenário "Elias Silva".

ADEMILTON RODOVALHO COSTA
Presidente da C.M.M.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

Nº

17



REQUERIMENTO

Nº 004931/2014

CÂMARA MUNICIPAL DE
MARATAÍZES

AUTÓGRAFO LEI 002 DE 2014 -
AUTORIZA O SAAE A PRESTAR
SERVIÇOS

19/02/2014

16:55:02

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 002/2014

**AUTORIZA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE
ÁGUA E ESGOTO DE ITAPEMIRIM/ES A
CONTINUAR PRESTANDO SERVIÇOS
PUBLICOS DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO
SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE
MARATAÍZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e o Executivo **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º - Enquanto se elabora Plano Municipal de Saneamento e Contrato de Programa nos termos do Artigo 4º da Lei Municipal n.º 1.613/2013, de 06 de setembro de 2013 e da Lei Federal n.º *Lei 11.445/07*, de 05 de janeiro de 2007, fica, de forma precária, o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAPEMIRIM/ES - SAAE**, autorizado a continuar a prestar os serviços públicos de água e esgotamento sanitário no Município de Marataízes até 31/12/2016.

Art. 2º - Considerando a responsabilidade do Poder Público Municipal em formular a Política Pública de Saneamento e o respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos da Lei 11.445 de 05 de janeiro de 2007, será criada Comissão Mista, a ser regulamentada por Decreto, para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento e Contrato de Programa a ser formalizado com o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAPEMIRIM/ES - SAAE**, que será deverá ser composta por:

I - Representantes do Poder Executivo:

II - Representante da Câmara de Vereadores;

III - Representantes do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAPEMIRIM/ES - SAAE**.

Art. 3º - Fica autorizada a correção das taxas e tarifas anualmente, sempre no dia 1º do mês de março de cada ano, pelo INPC/IBGE, sendo que neste ano, em 1º de março, excepcionalmente a correção será efetuado tendo por base o índice apurado no período de março de 2012 a fevereiro de 2014.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 19 de fevereiro de 2014.

ADEMILTON RODOVALHO COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Marataízes



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 1.672 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

**AUTORIZA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE
ÁGUA E ESGOTO DE ITAPEMIRIM/ES A
CONTINUAR PRESTANDO SERVIÇOS
PUBLICOS DE ÁGUA E DE
ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO
MUNICÍPIO DE MARATAÍZES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Enquanto se elabora Plano Municipal de Saneamento e Contrato de Programa nos termos do Artigo 4º da Lei Municipal n.º 1.613/2013, de 06 de setembro de 2013 e da Lei Federal n.º Lei 11.445/07, de 05 de janeiro de 2007, fica, de forma precária, o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAPEMIRIM/ES – SAAE**, autorizado a continuar a prestar os serviços públicos de água e esgotamento sanitário no Município de Marataízes até 31/12/2016.

Art. 2º - Considerando a responsabilidade do Poder Público Municipal em formular a Política Pública de Saneamento e o respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos da Lei 11.445 de 05 de janeiro de 2007, será criada Comissão Mista, a ser regulamentada por Decreto; para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento e Contrato de Programa a ser formalizado com o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAPEMIRIM/ES – SAAE**, que será deverá ser composta por:

- I - Representantes do Poder Executivo;
- II - Representante da Câmara de Vereadores;
- III - Representantes do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAPEMIRIM/ES – SAAE**.

Art. 3º - Fica autorizada a correção das taxas e tarifas anualmente, sempre no dia 1º de março de cada ano, pelo INPC/IBGE, sendo que neste ano, em 1º de março, excepcionalmente a correção será efetuado tendo por base o índice apurado no período de março de 2012 a fevereiro de 2014.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 28 de fevereiro de 2014


Robertino Batista da Silva
Prefeito Municipal em Exercício



DIÁRIO OFICIAL

Município de Marataízes Estado do Espírito Santo

Email: diariooficial@marataizes.es.gov.br

ANO VIII - Nº. 1470 MARATAÍZES, SEXTA - FEIRA, 28 DE FEVEREIRO DE 2014.

Publicado pela Lei Municipal - Nº. 872/2005 - Distribuição Gratuita

FOLHA DE
Nº 19
Du

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1470 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014.

LEI Nº 1470 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014. O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, EM USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA CÂMARA MUNICIPAL APROVADA E ELE SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Enquanto se elabora Plano Municipal de Saneamento e Contrato de Programa nos termos do Artigo 4º da Lei Municipal nº 1.613/2013, de 06 de setembro de 2013 e da Lei Federal nº 11.445/07, de 05 de janeiro de 2007, fica, de forma precária, o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAPEMIRIM/ES - SAAE, autorizado a continuar a prestar os serviços públicos de água e esgotamento sanitário no Município de Marataízes até 31/12/2016.

Art. 2º - Considerando a responsabilidade do Poder Público Municipal em formular a política pública de Saneamento e o planejamento Plano Municipal de Saneamento nos termos da Lei 11.445 de 05 de janeiro de 2007, será criada Comissão para a ser regulamentada por Decreto, para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento e Contrato de Programa a ser formalizado com o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAPEMIRIM/ES - SAAE, que será dever ser composta por: Representantes do Poder Executivo; Representantes da Câmara de Vereadores; Representantes do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAPEMIRIM/ES - SAAE.

Art. 3º - Fica autorizada a correção das taxas e tarifas anualmente, sempre no dia 1º do mês de março de cada ano, pelo INPC/IBGE, sendo que neste ano, em 1º de março, excepcionalmente a correção será efetuada tendo por base o índice apurado no período de março de 2012 a fevereiro de 2014.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 28 de fevereiro de 2014

Robertino Batista da Silva
Prefeito Municipal em Exercício

DE TENDAS E BRINQUEDOS LTDA
CERTAME: Pregão Presencial nº076/13
OBJETO: LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA EVENTOS - PÓRTICOS
PRAZO: 28 de fevereiro de 2014 a 04 de abril de 2014
VALOR: 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
DOTAÇÃO: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO2369500392.174 - REALIZAÇÃO E APOIO A FESTAS E EVENTOS33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO CONTRATO
Pregão Presencial nº062/13
Ata de Registro de Preços Nº083/13

CONTRATO Nº. 0037/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES/ES
CONTRATADA: JOAO BATISTA APOLINARIO-ME
CERTAME: Pregão Presencial nº062/13
OBJETO: SOM DE PEQUENO PORTE
PRAZO: 28 de fevereiro de 2014 a 31 de março de 2014
VALOR: 16.500,00 (dezesseis mil quinhentos reais)
DOTAÇÃO: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO2369500392.174 - REALIZAÇÃO E APOIO A FESTAS E EVENTOS33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

EXTRATO CONTRATO
Pregão Presencial nº076/13
Ata de Registro de Preços Nº089/13

CONTRATO Nº. 0038/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES/ES
CONTRATADA: EVENTS MACCHINA LTDA - ME
CERTAME: Pregão Presencial nº076/13
OBJETO: LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS
PRAZO: 28 de fevereiro de 2014 a 04 de abril de 2014
VALOR: 14.580,00 (quatorze mil quinhentos e oitenta reais)
DOTAÇÃO: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO2369500392.174 - REALIZAÇÃO E APOIO A FESTAS E EVENTOS33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

EXTRATO CONTRATO
Pregão Presencial nº076/13
Ata de Registro de Preços Nº089/13

CONTRATO Nº. 0039/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES/ES
CONTRATADA: MAIS ESTRUTURA LOCAÇÃO

EXTRATO CONTRATO
Pregão Presencial nº083/13
Ata de Registro de Preços Nº001/14

CONTRATO Nº. 0040/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES/ES
CONTRATADA: F. M. LASCOSQUE SONORIZAÇÃO E EVENTOS ME
CERTAME: Pregão Presencial nº083/13
OBJETO: LOCAÇÃO DE CARRETA-PALCO E CARRETA-PALCO BITREM
PRAZO: 28 de fevereiro de 2014 a 04 de abril de 2014
VALOR: 75.650,00 (setenta e cinco mil seiscentos e cinquenta reais)
DOTAÇÃO: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO2369500392.174 - REALIZAÇÃO E APOIO A FESTAS E EVENTOS33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

EXTRATO CONTRATO
Pregão Presencial nº083/13
Ata de Registro de Preços Nº001/14

CONTRATO Nº. 0041/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES/ES
CONTRATADA: EVENTS MACCHINA LTDA - ME
CERTAME: Pregão Presencial nº083/13
OBJETO: LOCAÇÃO DE MINI TRIO-ELÉTRICO
PRAZO: 28 de fevereiro de 2014 a 04 de abril de 2014
VALOR: 22.500,00 (vinte e dois mil quinhentos reais)
DOTAÇÃO: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO2369500392.174 - REALIZAÇÃO E APOIO A FESTAS E EVENTOS33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

EXTRATO CONTRATO
Pregão Presencial nº076/13
Ata de Registro de Preços Nº089/13

CONTRATO Nº. 0042/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES/ES
CONTRATADA: PLAY CITY EVENTOS LTDA -



Câmara Municipal de Marataízes

OFICIO GAB/PRES. Nº 353/2013

Marataízes, 30 de dezembro de 2013.

Ao Excelentíssimo Senhor
Robertino Batista da Silva
Prefeito Municipal em Exercício

Excelentíssimo Senhor,

Considerando que após análise acurada feita pelo Setor jurídico desta Casa quanto ao conteúdo do PL126/2013, tido como ilegal em sua cláusula de retroatividade, e, ainda, pelos dizeres do art. 5º da Lei 1613/2013.

Considerando que ainda foram identificadas varias situações no texto da Lei Federal 11445/07 que servem de confronto ao texto ora proposto. Em especial, foi realçado que o SAAE não cumpriu o art. 5.11, alínea “e” da Lei 1393/2011, c/c a Lei 11445/07, em seu art.18, vez que a contabilidade continua única, sem permitir a aferição, separadamente, dos custos e despesas do Município de Marataízes.

Essa unicidade contábil não permite seja aferida existência ou não de equilíbrio econômico-financeiro da tarifa atual. Da mesma forma, a contabilidade não segregada impede que se possa avaliar a real capacidade financeira do SAAE em realizar os investimentos que o município necessita para os próximos anos.

Por fim a Lei Federal estabelece como indispensável para o Contrato-Programa a existência de um PLANO DE SANEAMENTO, o qual, ao que consta, ainda não foi elaborado pelo Município.

Diante de todo o exposto, os vereadores desta Casa entenderam em sugerir a retirada do processo de pauta para que:



Câmara Municipal de Marataízes

- 1) seja encaminhado a esta a Casa de Leis um novo Projeto de Lei, mantendo a relação jurídica com o SAAE, sob forma, precária, por mais um ano, ou outro prazo, se assim entender essa Administração.
- 2) Que seja assegurada a atualização monetária da tarifa e taxas cobradas pelo SAAE, com base no INPC/IBGE, em 1º de março de 2014, tomando por base os 12 últimos meses (março de 2012 a fevereiro de 2014).
- 3) Seja criada uma COMISSÃO MISTA para elaboração de um PLANO/PROJETO DE SANEAMENTO, TENDO INTEGRANTES do Poder executivo, Poder legislativo, SAAE, e do MP, se for o caso;

Pelo exposto, é a sugestão, de modo a permitir a continuidade dos serviços pelo SAAE, até que a nova Comissão constituída apresente o resultado do Programa a ser encaminhado a este legislativo como CONTRATO PROGRAMA.

A base jurídica do trabalho a ser realizado estará assentada nos dizeres da Lei 11445/2007 e demais pertinentes à matéria

É a forma através da qual este Poder Legislativo oferta sua colaboração para o tema.

Atenciosamente,

ADEMILTON RODOVALHO COSTA

Presidente da C.M.M.

Biênio 2013/2014